



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5002, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – PNGIRD, o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – SINGIRD e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres – SIGIRD e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Esperidião Amin

07 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.002, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – PNGIRD, o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – SINGIRD e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres – SIGIRD e dá outras providências.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.002, de 2023, institui a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – PNGIRD, o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – SINGIRD e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres – SIGIRD. É composto de 25 artigos, distribuídos em quatro capítulos.

O Capítulo I trata das Disposições Preliminares.

O art. 1º prevê que as políticas públicas e programas governamentais devem estar alinhados com os princípios da PNGIRD e do SINGIRD, considerando especialmente as áreas de proteção civil, emergências ambientais, segurança nuclear, entre outros; que as ações da PNGIRD considerem a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e que os projetos públicos e privados sejam revisados.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O art. 2º define termos-chave, como ações de mitigação, preparação, prevenção, recuperação e resposta, adaptação, alerta, ameaça, entre outros, para a compreensão e aplicação da lei.

O art. 3º apresenta os princípios da PNGIRD, incluindo dignidade humana, desenvolvimento sustentável, razoabilidade, participação social, precaução, igualdade e diversidade.

O art. 4º descreve as diretrizes para a execução da PNGIRD, como abordagem sistêmica, cooperação entre esferas do poder público, promoção da educação para percepção de riscos e proteção da vida humana e do meio ambiente.

O art. 5º enumera os objetivos da PNGIRD, que incluem proteger a dignidade humana, garantir abordagem sistêmica do risco de desastres, reduzir o risco de desastres e contribuir para a efetividade da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O art. 6º lista os instrumentos da PNGIRD, como planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de gestão de risco, o SINGIRD, o SIGIRD e o cadastro de municípios com áreas de risco.

O Capítulo II trata do Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – SINGIRD.

O art. 7º estabelece a estrutura do SINGIRD, composto por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de fundações públicas. O Sistema será dividido em órgão superior (comitê interministerial), órgão consultivo e deliberativo (conselho nacional) e órgãos setoriais (entidades governamentais com funções específicas na gestão de riscos).

O art. 8º define as funções do órgão superior do SINGIRD, como coordenar e avaliar o plano nacional de gestão de riscos, definir áreas e ações prioritárias para investimentos e promover a gestão integrada das estratégias estabelecidas na PNGIRD.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O art. 9º descreve as responsabilidades do órgão consultivo e deliberativo do SINGIRD, que incluem assessorar e propor diretrizes políticas para a gestão de riscos e deliberar sobre normas e padrões relacionados.

O art. 10 explica que os órgãos setoriais são instituições governamentais responsáveis por executar a PNGIRD, com suas competências definidas pelo Poder Executivo.

O art. 11 determina que os órgãos federais devem atuar de forma intersetorial em suas ações de gestão de risco, articulando políticas de diversas áreas, como ordenamento territorial, saúde, meio ambiente, entre outras.

O Capítulo III trata da Gestão Integral de Riscos de Desastres.

O art. 12 estabelece que a gestão de riscos de desastres deve ser executada de forma descentralizada e intersetorial, integrando-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, entre outras, para promover o desenvolvimento sustentável.

O art. 13 define os quatro eixos estruturantes da gestão integral de risco de desastres: conhecimento do risco, prevenção e redução do risco, monitoramento e alerta, e comunicação do risco. Esses eixos devem ser implementados de forma articulada e as estratégias para sua implementação devem incluir ações de educação nas escolas e comunidades.

Os arts. 14 a 16 discorrem sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração de planos de gestão integral do risco de desastres, que devem ser articulados entre si e revisados a cada quatro anos.

Os arts. 17 e 18 tratam do conhecimento do risco, enfatizando a importância da identificação, caracterização e análise técnico-científica das vulnerabilidades e dos cenários de risco, bem como da priorização da

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

produção de conhecimentos necessários à gestão integral do risco de desastres.

O art. 19 trata da prevenção e redução do risco. Determina a corresponsabilidade do poder público e da coletividade na redução de riscos de desastres. Inclui ações como monitoramento de áreas suscetíveis, atualização do cadastro nacional de municípios com áreas de risco e inclusão da temática de prevenção em planos diretores municipais.

O art. 20 trata do monitoramento e alerta. Regula o monitoramento e alerta de desastres, exigindo ação articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Inclui a manutenção de redes de coleta de dados e a capacitação sobre monitoramento e alerta.

O art. 21 trata da comunicação de risco. Estabelece a comunicação do risco como parte essencial da gestão integral de riscos de desastres, envolvendo divulgação de informações, alertas à população e promoção de educação e conscientização sobre riscos e medidas preventivas.

O Capítulo IV trata do Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Risco de Desastres – SIGIRD.

O art. 22 estabelece que a União manterá e coordenará o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres (SIGIRD), com objetivos como registrar informações sobre riscos e desastres, manter cadastros nacionais relevantes e divulgar dados para planejamento e ações de gestão de riscos de desastres.

O art. 23 determina que o SIGIRD será alimentado por dados sistematizados dos integrantes do órgão consultivo e deliberativo do SINGIRD, visando fomentar a gestão descentralizada de riscos de desastres.

O art. 24 assegura que o SIGIRD disponibilizará acesso a dados e informações não sigilosos a todos os integrantes do órgão consultivo e deliberativo do SINGIRD.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O art. 25 estabelece a vigência imediata da lei.

Na justificação, o autor da proposição, Senador Astronauta Marcos Pontes, destaca a crescente frequência, severidade e impacto dos desastres no Brasil, tanto de origem natural quanto antrópica. Menciona dados de 2022 que indicam 387 desastres registrados globalmente, afetando 185 milhões de pessoas e causando prejuízos econômicos significativos. No Brasil, entre 1991 e 2023, os desastres resultaram em prejuízos de aproximadamente R\$ 267 bilhões e afetaram 239 milhões de brasileiros.

Também é citado um estudo da Confederação Nacional de Municípios (CNM), de 2023, que revela que 93% das cidades brasileiras foram atingidas por desastres climáticos nos últimos 10 anos, impactando diretamente mais de 4,2 milhões de pessoas.

O objetivo do projeto é estabelecer uma abordagem abrangente e sistêmica para a gestão de riscos de desastres, propondo princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres (PNGIRD), além de criar o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres (SINGIRD) e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres (SIGIRD). A proposta visa assegurar qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, alinhando-se ao Marco de Ação de Sendai, do qual o Brasil é signatário.

Afirma-se que a Política e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC e SINPDEC), estabelecidos pelas Leis nº 12.608, de 2012, e nº 12.340, de 2010, concentram-se na resposta a desastres, incluindo prevenção, preparação, resposta imediata e recuperação de áreas afetadas. Suas ações seriam focadas no desastre em si, seja para prevenir sua ocorrência ou para lidar com as consequências pós-desastre. O Projeto de Lei busca complementar a PNPDEC, focando na gestão integral do risco de desastres, com o objetivo de evitar a transformação de eventos adversos em desastres.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria foi distribuída às Comissões de Serviços de Assuntos Econômicos (CAE); Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); e Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe sejam encaminhadas. Caberá à CCJ analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Quanto a esse último aspecto, entendemos que aquela Comissão poderá contribuir para o seu aperfeiçoamento, de modo a assegurar uma harmonização com a legislação vigente sobre proteção e defesa civil.

Os desastres naturais representam uma ameaça significativa e crescente para o desenvolvimento sustentável, com impactos abrangentes sobre as economias, as sociedades e os ecossistemas. A frequência e intensidade desses eventos têm aumentado devido às mudanças climáticas, exacerbando sua severidade e os desafios associados ao gerenciamento de riscos e à recuperação.

Economicamente, desastres causam prejuízos imediatos substanciais, destruindo infraestruturas essenciais, como estradas, pontes, escolas e hospitais, o que demanda investimentos significativos em reconstrução. Além disso, afetam negativamente a produção agrícola e industrial, reduzindo o PIB e aumentando a volatilidade econômica. O governo tem que mobilizar recursos significativos para responder a desastres naturais, incluindo operações de resgate, reconstrução e programas de apoio à população afetada, que pode levar a um aumento nos gastos públicos e desviar recursos de outras áreas importantes. A frequência e severidade dos desastres naturais também podem aumentar os prêmios de seguros e influenciar a percepção de risco no mercado financeiro, afetando investimentos e a estabilidade econômica.

Socialmente, os desastres naturais causam deslocamentos massivos de populações, frequentemente resultando em crises humanitárias

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

duradouras. As comunidades afetadas enfrentam desafios de acesso a recursos básicos, como água, alimentos e abrigo, e problemas de saúde pública se intensificam devido à destruição de infraestrutura de saneamento e saúde. Além disso, há um impacto direto na educação, com escolas sendo destruídas ou transformadas em abrigos temporários, interrompendo a educação de milhões de crianças.

Ambientalmente, os desastres exacerbam a perda de biodiversidade e degradam ecossistemas essenciais, como florestas e recifes de coral, o que pode ter efeitos cascata em várias formas de vida e serviços ecossistêmicos vitais. Essas alterações não apenas comprometem a capacidade dos ecossistemas de suportar a vida humana e animal, mas também reduzem sua capacidade de se recuperar de futuros eventos extremos.

O PL nº 5.002, de 2023, vem, em boa hora, atualizar a legislação sobre o assunto, ao incorporar o conceito internacionalmente aceito de “gestão integral de risco de desastres”, mais abrangente que o de “proteção e defesa civil”. A meritória proposição do Senador Astronauta Marcos Pontes não se limita a responder às situações de desastre, como tem sido a tradição brasileira, mas abrange desde o conhecimento do risco até a prevenção, a redução, o monitoramento, o alerta e a comunicação. Não se trata de uma burocracia adicional, mas de um sistema de coordenação entre as diversas políticas setoriais, incluindo ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação e ciência e tecnologia.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 5.002, de 2023.

Sala da Comissão,

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

31)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	
RENAN CALHEIROS	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
IRAJÁ	1. JORGE KAJURU
OTTO ALENCAR	2. MARGARETH BUZETTI
OMAR AZIZ	3. NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL	4. LUCAS BARRETO
ROGÉRIO CARVALHO	5. ALESSANDRO VIEIRA
JANAÍNA FARIAS	6. PAULO PAIM
TERESA LEITÃO	7. HUMBERTO COSTA
SÉRGIO PETECÃO	8. JAQUES WAGNER
ZENAIDE MAIA	9. DANIELLA RIBEIRO
	10. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	2. FLÁVIO BOLSONARO
EDUARDO GOMES	3. MAGNO MALTA
	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

Não Membros Presentes

BETO FARO

124.12.53.43

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 5002/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de maio de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228525971>